



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2019**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2019**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E MATERIAL DE HIGIENE QUE ENTRE SI ESTABELECEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS E FORTALEZA COMERCIO DEALIMENTOS LTDA.**

Por este instrumento particular de contrato administrativo, que assinam entre si estabelecem, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, Bairro Centro, à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor Welison Sima da Fonseca**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF n.º 027.100.737-06 e da C.I. n.º 08996700-4, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 9, Antônio Prado de Minas, Centro, e de outro lado, como CONTRATADA a empresa Fortaleza Comercio de Alimentos LTDA, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.625.874/0001-20, estabelecida na rua Santos Miquelito, nº 165, bairro Santa Edwiges, CEP 36.505-276, Ubá - MG, neste ato representado pelo Senhora Juliana de Fatima Toledo Pinto, (brasileira, solteira, empresaria), portador do CPF n. 056.040.316-07 e da C.I. n.º. MG11011721, residente e domiciliado na rua Carlos Gravina Neto, nº 49, CA, bairro São José, Uba – MG, CEP 36.501-148, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93 e demais Legislações atinentes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - A presente licitação tem por objeto a contratação de microempresa e empresa de pequeno porte (ou equiparada) para fornecimento eventual e parcelado, a depender da necessidade, de material de limpeza e material de higiene, conforme solicitação da Secretaria de Administração.

| Item                                 | Descrição                   | Quantidade | Unidade | Valor do Item | Valor Total |
|--------------------------------------|-----------------------------|------------|---------|---------------|-------------|
| FORTALEZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA |                             |            |         |               |             |
| 0001                                 | AGUA SANITARIA              | 370        | LITRO   | 5,85          | 2.164,50    |
| 0002                                 | DETERGENTE FRASCO COM 500ML | 444        | UNIDADE | 1,75          | 777,00      |
| 0005                                 | FOSFORO FARDO COM 10 CAIXAS | 30         | FARDO   | 3,40          | 102,00      |
| 0007                                 | LIMPADOR PARA USO GERAL     | 208        | UNIDADE | 3,65          | 759,20      |



|                      |   |     |         |       |           |
|----------------------|---|-----|---------|-------|-----------|
|                      | FRASCO DE 500ML   |     |         |       |           |
| 0008                 | PALHA DE AÇO SACOLA COM 25 G                                | 60  | SACOLA  | 1,25  | 75,00     |
| 0009                 | PANO DE CHÃO SACO CRU 70CM X 50CM                           | 73  | UNIDADE | 3,35  | 244,55    |
| 0010                 | PAPEL TOALHA  | 140 | PACOTE  | 4,25  | 595,00    |
| 0012                 | SABÃO PASTOSO   | 74  | POTE    | 5,00  | 370,00    |
| 0015                 | GUARDANAPO DE PAPEL PACOTE COM 50 UNIDADES                  | 240 | PACOTE  | 1,30  | 312,00    |
| 0016                 | COPO DESCARTÁVEL DE 200 ml COM 100 UNIDADES cx com 25 pct   | 32  | CAIXA   | 89,90 | 2.876,80  |
| 0020                 | PANO MULTIUSO   | 170 | PACOTE  | 3,10  | 527,00    |
| 0023                 | BRILHO ALUMÍNIO   | 105 | UNIDADE | 2,60  | 273,00    |
| 0024                 | FLANELA PARA LIMPEZA  | 85  | UNIDADE | 2,15  | 182,75    |
| 0025                 | Soda Caustica   | 22  | QUILO   | 11,40 | 250,80    |
| 0026                 | Pá de Plástico para Lixo                                    | 32  | UNIDADE | 3,25  | 104,00    |
| 0028                 | Colher Descartável de Plástico - Pacote com 50 Unidades     | 30  | PACOTE  | 5,30  | 159,00    |
| 0030                 | Papel Alumínio com 4M                                       | 83  | UNIDADE | 4,07  | 337,81    |
| 0032                 | Amaciante de roupas frasco c/ 02 litros                     | 30  | UNIDADE | 9,45  | 283,50    |
| 0033                 | BALDE DE PLASTICO 12 LITROS                                 | 68  | UNIDADE | 7,70  | 523,60    |
| 0034                 | VASSOURA P/ VASO SANITARIO                                  | 32  | UNIDADE | 4,10  | 131,20    |
| 0035                 | Sacola de Lixo 100Lts - c/ 5 uni.                           | 175 | SACOLA  | 3,10  | 542,50    |
| 0038                 | SABONETE LÍQUIDO EMB. COM 500 ML                            | 32  | UNIDADE | 9,80  | 313,60    |
| 0039                 | TOUCA DESCATÁVEL COR BRANCA COM ELÁSTICO EMB. COM 100 UNID. | 20  | PACOTE  | 10,25 | 205,00    |
| 0040                 | PEDRA SANITÁRIA PARA VASO                                   | 125 | UNIDADE | 1,75  | 218,75    |
| 0041                 | ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO EM GEL EMB. COM 1L                 | 15  | LITRO   | 8,95  | 134,25    |
| 0044                 | PANO DE SACO ALVEJADO                                       | 235 | UNIDADE | 5,65  | 1.327,75  |
| 0047                 | COLORO 2L   | 95  | LITRO   | 5,45  | 517,75    |
| 0049                 | BALDE DE PLÁSTICO - 8 LITROS                                | 5   | UNIDADE | 6,75  | 33,75     |
| 0051                 | PAPEL HIGIÊNICO 4R/60M                                      | 470 | PACOTE  | 4,25  | 1.997,50  |
| 0052                 | SABÃO EM PO, CAIXA COM 1 KG                                 | 335 | CAIXA   | 7,75  | 2.596,25  |
| 0053                 | SAPOLIO LIMPADOR MULTIUSO, EMBALAGEM COM 300G               | 60  | UNIDADE | 5,25  | 315,00    |
| 0054                 | PANO DE PRATO   | 20  | UNIDADE | 3,55  | 71,00     |
| Total do Fornecedor: |   |     |         |       | 19.321,81 |

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

**2.1** - O prazo do presente contrato iniciará na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da lei.

**2.2** - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito, deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga, tão somente, a pagar pelo que efetivamente for entregue até o momento da rescisão do presente instrumento.



**2.3** - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão de serviço, o presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito sem qualquer ônus.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

**3.1** - O valor total do presente Contrato é de R\$ 19.321,81 (dezenove mil trezentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos).

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

| <b>FICHA</b> | <b>DOTAÇÃO</b>                         |
|--------------|--|
| 26           | 02.02.01.04.122.0402.2006.3.3.90.30.00 |
| 68           | 02.02.02.04.122.0402.2015.3.3.90.30.00 |
| 139          | 02.02.03.04.123.0412.2031.3.3.90.30.00 |
| 188          | 02.02.04.12.361.1202.2045.3.3.90.30.00 |
| 316          | 02.02.06.15.452.0111.2077.3.3.90.30.00 |
| 432          | 02.02.07.20.606.2004.2101.3.3.90.30.00 |
| 447          | 02.02.08.13.392.0017.2062.3.3.90.30.00 |
| 479          | 02.02.10.23.695.2302.2067.3.3.90.30.00 |
| 497          | 02.02.10.27.812.2701.2070.3.3.90.30.00 |
| 505          | 02.03.01.10.122.0040.2105.3.3.90.30.00 |
| 624          | 02.05.01.08.243.0805.2122.3.3.90.30.00 |
| 631          | 02.05.01.08.243.0815.2124.3.3.90.30.00 |
| 648          | 02.06.01.12.361.1202.2130.3.3.90.30.00 |
| 671          | 02.07.01.08.241.0808.2135.3.3.90.30.00 |
| 676          | 02.07.01.08.241.0809.2136.3.3.90.30.00 |
| 687          | 02.07.01.08.243.0805.2139.3.3.90.30.00 |
| 692          | 02.07.01.08.243.0805.2140.3.3.90.30.00 |
| 702          | 02.07.01.08.244.0090.2142.3.3.90.30.00 |
| 719          | 02.07.01.08.244.0802.2144.3.3.90.30.00 |
| 736          | 02.08.01.23.695.0002.2148.3.3.90.30.00 |
| 747          | 02.10.01.18.541.1003.2151.3.3.90.30.00 |
| 752          | 02.11.01.06.183.0601.2152.3.3.90.30.00 |
| 759          | 02.12.01.16.482.1601.2153.3.3.90.30.00 |
| 764          | 02.13.01.08.241.0808.2154.3.3.90.30.00 |
| 770          | 02.14.01.06.182.0602.2156.3.3.90.30.00 |
| 775          | 02.15.01.13.391.0018.2157.3.3.90.30.00 |
| 787          | 02.17.01.27.812.2704.2169.3.3.90.30.00 |
| 794          | 02.18.01.13.392.0017.2170.3.3.90.30.00 |

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REPRESENTANTE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**



**5.1** - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1** - Será pago à adjudicatária valores devidos pela prestação dos serviços constantes no objeto deste certame, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

**6.2** - Não será permitido pagamento antecipado.

**6.3** - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas o NÚMERO DE PROCESSO; PREGÃO PRESENCIAL; e o NÚMERO DO EDITAL.

### **6.4 - DADOS PARA FATURAMENTO:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE  
MINAS

CNPJ: 17.947.631/0001-15

INSCR. EST: ISENTO

RUA PREFEITO EURÍPEDES CARLOS DE ABREU, 66,  
CENTRO.

TEL: (32)3725-1000

CEP- 36.850-000 – ANTÔNIO PRADO DE MINAS – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2019

CONTRATO Nº: 023/2019

**6.6** - É expressamente vedada à alteração de preços em qualquer hipótese pela licitante CONTRATADA, exceção feita aos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1** - A CONTRATADA se obriga a adequar sua empresa para o pronto atendimento das obrigações contratuais, bem como:

**7.1.1** - A manter durante toda a execução do Contrato, equipamentos e estoque de material suficientes em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e, ainda,



todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei.

**7.1.2** - Executar fielmente os serviços contratados, responsabilizando-se pela sua qualidade e exatidão em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE.

**7.1.3** - Fornecer pessoal técnico, administrativo e especializado ou não, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações e exigências decorrentes da Legislação Trabalhista, de Previdência Social e de Seguros.

**7.1.4** - Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

**7.1.5** - Fornecer os equipamentos, veículos e materiais necessários à execução dos serviços.

**7.1.6** - Fornecer adequado transporte até o local dos serviços e no seu âmbito, para seu pessoal, equipamentos e materiais, arcando com todos os ônus daí decorrentes.

**7.1.7** - Pagar todos os impostos, taxas e obrigações fiscais que incidam sobre os serviços previstos neste Contrato;

**7.1.8**- O fornecimento dos itens aos quais as empresas se sagrarem vencedoras ocorrerá de forma fracionada e parcelada, mediante requisição;

- Realizar a entrega da OF referente à totalidade dos itens solicitados na respectiva OF em um prazo máximo de **03 (três) dias**, a contar do recebimento da mesma.

A entrega deve ser feita à diretamente nas unidades solicitantes.

Quanto ao quantitativo, o mesmo é **estimado**. Portanto, o município não se obriga a solicitar, durante a vigência dos futuros contratos, a totalidade dos itens contratados. Enfim, do que for contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.

**Parágrafo único** - Impostos, taxas ou contribuições que venham a ser criados após a assinatura deste Contrato, decorrentes de Leis Federais, Estaduais ou Municipais e que possam onerar o custo dos serviços, serão motivo de negociação entre as partes.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE caso a inexecução total ou parcial do Contrato enseje a sua rescisão, com as



consequências contratuais previstas em Lei e no regulamento, nos termos do disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**8.2** - São causas de rescisão de Contrato:

**8.2.1** - Não cumprir, qualquer das partes contratantes, disposição contratual;

**8.2.2** - Negligência da CONTRATADA devidamente comprovada, na execução dos serviços contratados, advinda de imperícia de seus sócios, empregados ou prepostos;

**8.2.3** - Cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações que assistem à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

**8.2.4** - Inobservância, por parte da CONTRATADA dos prazos contratados.

**8.2.5** - Paralisação ou suspensão, pela CONTRATADA, dos serviços de sua responsabilidade, por período superior a 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior reconhecido pelo CONTRATANTE;

**8.2.6** - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

**8.2.7** - Serão, também, considerados motivos suficientes a imporem à rescisão de Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais a prática de atos que objetivarem desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular e normal cumprimento do pactuado, os seus objetivos ou as disposições legais a ele aplicáveis.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

**9.1.1** - Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência. Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

**9.1.2** - Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

**9.1.3** - Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

**9.1.4** - Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couberem.

**9.1.5** - Ceder ou transferir o presente contrato.

**9.1.6** - Se for observado pela CONTRATANTE que a CONTRATADA está se conduzindo dolosamente.

**9.1.7** - Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.



**9.1.8** - Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

**9.1.9** - Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

**9.2** - O atraso na execução do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da CONTRATANTE.

**9.3** - A CONTRATANTE poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a CONTRATADA pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

**9.4** - Em caso de rescisão de Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão, os eventuais serviços contratuais e já realizados serão pagos mediante inspeção, cabendo ao CONTRATANTE ou por terceiros contratados, sua conclusão, sem que disto caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO E MULTA**

**10.1** - A ocorrência de rescisão por responsabilidade do CONTRATANTE dará direito à CONTRATADA de receber o pagamento de todo o serviço realizado até a data da rescisão do Contrato, com desistência total e expressa de sua parte a quaisquer reclamações, reivindicações e outras indenizações, sob qualquer título e a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

**11.1.1** - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

**11.1.2** - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**11.1.3** - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.



#### **16.1.4 - Advertência.**

**11.2 -** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n°

10.520/02 e na Lei Federal n° 8.666/93, inclusive a responsabilidade da LICITANTE por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**11.3 -** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Antônio Prado de Minas, via Diretor Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas - MG.

**11.4 -** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Antônio Prado de Minas, em favor da CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**11.5 -** As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

**11.6 -** À LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Antônio Prado de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**11.7 -** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.8 -** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**11.9 - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá rescindir o contrato, caso necessário, nos casos previstos na Lei n° 8.666/93 ou por força maior.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE FUTURA**



**12.1** - A aceitação final dos serviços pelo CONTRATANTE, não implica na cessação da responsabilidade da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TERCEIRIZAÇÃO**

**13.1** - É vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente, os contratos que, por ventura, celebre com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

**14.1** - Este contrato está vinculado de forma plena PROCESSO Nº. 010/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2019, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**15.1** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**15.2** - Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

**15.3** - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá acrescentar ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constante do ANEXO I, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1º, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, bem como se responsabiliza pelo cumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 06/99, do TC-MG, naquilo que for pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO ESPECIAL**



**17.1** - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Eugenópolis, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Prado de Minas, 18 de junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Welison Sima da Fonseca**  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**Fortaleza Comercio de Alimentos**  
**LTDA**

**TESTEMUNHA 01:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA 02:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**CPF n.º:** \_\_\_\_\_